

"O COMBATE "NUMº 194 de 9 de Outubro de 1.955

Lei N. 320 | Dispõe sobre o arrendamento
de um terreno do patrimonio
20 de Setembro de 1955 | do Municipio.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1o.—Fica o Executivo autorizado a arrendar o seguinte imóvel, pertencente ao proprio de que se urbanizou e arrou a parte abrangida pela lei n. 171, de 17 de junho de 1952: um terreno alagadiço de 100 x 100 metros, sito entre a margem do rio Paraíba e a rua 10 do loteamento autorizado na lei citada, coincidindo a sua testada com o alinhamento da mesma rua, na extensão de 75 metros e os 25 metros restantes, no mesmo rumo, com frente para a confluencia das ruas 8 e 10 do referido loteamento.

§ Unico—No edital de concorrência serão expressas as seguintes condições, além de outras que o Prefeito achar conveniente consignar:

- a) o imóvel só poderá ser utilizado no serviço de radiodifusão e acessórios;
- b) o arrendamento não poderá ser contratado por mais de 20 anos;
- c) findo o arrendamento, é defeso ao arrendatario exigir indenização pelas benfeitorias que deixar no imóvel.

Artigo 2o.—Esta lei entrará em vigor quando publicada, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 20 de setembro de 1.955.

Antonio Augusto de Carvalho Neto—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana—Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 194-6

Camara